

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2013, 24º ano da criação de Palmas.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

LUIZ MASARU HAYAKAWA, para exercer o cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2013, 24º ano da criação de Palmas.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

PUBLIO BORGES ALVES, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2013, 24º ano da criação de Palmas.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Institui e nomeia Comissão para organizar a realização do carnaval de Palmas 2013, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o carnaval é uma legítima expressão da cultura popular de conhecimento no território brasileiro, assim chamada "festa do povo" pode e deve refletir as distintas fontes quem compõe o amálgama cultural de Palmas;

Considerando ainda, que o carnaval em Palmas se constitua em um período de folguedos que possa congrega, envolver e integrar toda a família palmense;

Art. 1º Fica instituída a Comissão para organizar a realização do carnaval de Palmas 2013.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros:

- I - Cristiano Queiroz Rodrigues, Presidente.
- II - Luis Carlos Alves Teixeira, 1º membro;
- III - Marcílio Guilherme Ávila, 2º membro;
- IV - Hector Valente Franco, 3º membro;
- V - Raquel Oliveira de Souza Alencar, 4º membro;
- VI - Walter Balestra, 5º membro;
- VII - Antonio Joaquim Martins Benvindo, 6º membro.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, os trabalhos da Comissão serão dirigidos pelo 1º membro.

Art. 3º A Comissão, levando em consideração elementos culturais palmense, no prazo de 3 (três) dias, definirá a temática do carnaval 2013.

Parágrafo único. Que a temática definida seja representada através de imagens, materiais, elementos de decoração, peças publicitárias e promocionais referentes aos eventos carnavalescos.

Art. 4º A partir da definição da temática do carnaval 2013, a Comissão terá o prazo de 7 (sete) dias para definir os aspectos estruturais das festas oficiais carnavalescas, referentes:

- a) locais de realização;
- b) palcos;
- c) camarotes;
- d) som e iluminação;
- e) decoração;
- f) atrações;
- g) segurança;
- h) serviços de saúde;
- i) cotas de apoio e patrocínio;
- j) datas e horários para os folguedos oficiais.

Art. 5º A Comissão deverá analisar a possibilidade do tradicional carnaval de Taquaruçu ser integrado às festas oficiais do carnaval 2013 de Palmas, recebendo apoio estrutural e promocional da Prefeitura.

Art. 6º Os membros realizarão as atividades da Comissão sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de janeiro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2013

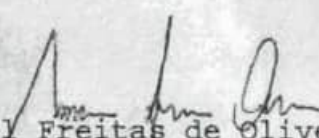
Institui e nomeia Comissão para avaliação técnica dos prédios próprios e locados da estrutura administrativa da Prefeitura, na





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES**, verifiquei constar o registro de sociedade denominada de **SILVA E ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** sob o nº 202, as fls. 163/166 do livro nº 07, desde 13 de outubro de 2014. Certifico mais, que em 16 de março de 2020 a referida sociedade fez sua primeira (1ª) alteração, retira-se da sociedade a advogada **STEFANY CRISTINA DA SILVA**, a sociedade ora constituída adotada a razão social de **BORGES ALVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, Quadra 103 Sul, nº 41-A, Ed. JK Business Center, Sala 1706, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-012, Palmas - TO. Certifico ainda, que a referida sociedade tem como titular o advogado **PÚBLIO BORGES ALVES**, inscrito no Quadros desta Seccional sob o nº 2365. Certifico finalmente, que à mesma encontra-se em pleno gozo de seus direitos. É o que me cumpre certificar diante do que foi requerido. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.


Michel Freitas de Oliveira
Assistente Administrativo OAB/TO



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS EM
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Por este instrumento particular: **STEFANY CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 6.019, portadora do CPF: 004.724.271-05 e RG n. 344.263 SSP/TO residente e domiciliado à Quadra 1.003 Sul, Alameda 03, QI 06 Lote 12, Palmas -TO;

PÚBLIO BORGES ALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 2365, portador do CPF nº 012.238.026.63 e do RG n.10128201 SSP/MG, residente e domiciliado na Quadra ARSO 21 Alameda 3, nº 2, QI 05, Cond. Aldeia do Sol, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-230;

Únicos sócios da Sociedade Simples "**SILVA E ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", com CNPJ: 21.322.087/0001-93 devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins sob o nº 202 em 13/10/2014, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **ALTERAR** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Retira-se da Sociedade a advogada **STEFANY CRISTINA DA SILVA**, inscrita na OAB/TO sob o nº 6.019 que neste ato cede e transfere todas as suas quotas, sendo 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o (a) sócio (a) **PÚBLIO BORGES ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 2365,

Contrato Social foi REGISTRADO nesta data:
às fls. 50/96 Livro nº 19 de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº 202
Palmas, 17/03/2020
<i>Adriana Carneiro dos Santos</i> Sec. da CRSS OAB/TO

Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

portador do CPF nº 012.238.026.63 e do RG n.10128201 SSP/MG residente e domiciliado na Quadra ARSO 21 Alameda 3, nº 2, QI 05, Cond. Aldeia do Sol, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-230.

Parágrafo Único: A sócia retirante dá plena, raza e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente.

Cláusula 2ª - Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a **unipessoalidade** e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **PÚBLIO BORGES ALVES**, a Sociedade de Advogados é transformada em **Sociedade Unipessoal de Advocacia**.

Cláusula 3ª - Em razão da transformação promovida, a presente **Sociedade Unipessoal de Advocacia** doravante designada como "**Sociedade**", será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na Quadra 103 SUL, Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 41A, Edifício JK Business Center, Sala 1706, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-012, Palmas- TO.

Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), divididos em 1.000 (um mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Adriana Carneiro dos Santos
023/10

CAPÍTULO IV

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 01 de Janeiro de 2013.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Adriana
Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "*pró-labore*", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um

Adriana
Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Palmas- TO, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

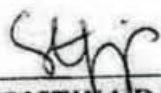
Adriana Carneiro dos Santos
Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

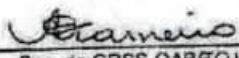
Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra **sociedade de advogados** ou **sociedade unipessoal de advocacia** com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2019


PÚBLIO BORGES ALVES
Titular


STEFANY CRISTINA DA SILVA
Titular retirante

O presente instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. 996 Livro nº 19 de Registro da Sociedade Simples de Advogados sob o nº 202.
Palmas, 17 / 03 / 20 20

Sec. da CRSS OAB/TO
Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, o Escritório BORGES ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida JK, quadra 103 sul, n. 41 – A, Edifício JK Business Center, sala 1706, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, exerceu atividade de consultoria e advocacia contenciosa, preventiva e administrativa à esta Municipalidade, nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Campos Lindos, 30 de dezembro de 2020.


Jesse Pires Caetano
Prefeito de Campos Lindos

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, o Escritório BORGES ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida JK, quadra 103 sul, n. 41 – A, Edifício JK Business Center, sala 1706, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, exerceu atividade de consultoria e advocacia contenciosa, preventiva e administrativa à esta Municipalidade, nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Pium, 29 de dezembro de 2020.



Valdemir Oliveira Barros
Prefeito de Pium



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3015718



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 21.322.087/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 5 de Janeiro de 2021 - 16h 48m 51s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 21.322.087/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:44 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: **7DA2.E1C2.2A78.EFBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 21.322.087/0001-93**Razão Social:** SILVA E ALVES SOCIEDADES DE ADVOGADOS**Endereço:** AV TEOTONIO SEGURADO / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77016-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2020 a 28/01/2021**Certificação Número:** 2020123004444015596118

Informação obtida em 05/01/2021 16:49:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM EFEITO DE NEGATIVA CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 21.322.087/0001-93

Contribuinte: **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Inscrição: 2393419

Endereço oficial: **ACSO I, AV. JK, , EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1706, PLANO DIRETOR S, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **103 S - I, AV. JK, Nº 41A, EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1706, PLANO DIRETOR S, PALMAS-TO**

Finalidade: **LICI**

É certificado que, nesta data, constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, não sendo impeditivos à emissão desta Certidão. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

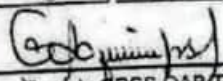
A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: **21.322.087/0001-93**

Código de validação: **98130.4b238.179f6-619274**

Palmas, 5 de Janeiro de 2021 às 16:42.

Prefeitura Municipal de Palmas
Certidão válida até 6 de Março de 2021

O presente instrumento de Contrato Social
foi REGISTRADO nesta data, às fls. 163/166
Livro nº 07 de Registro de Sociedade
Simples de Advogados sob nº 202
Palmas, 13 / 10 / 20 14

Sec. da CRSS OAB/TO

CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES

ESTATUTO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular de contrato de Sociedade simples, os advogados abaixo nominados mutuamente, para colaboração recíproca em sociedades simples de advogados, disciplinando o expediente, resultados patrimoniais auferidos, obrigando-o combinar esforços na prestação conjunta de serviços de advocacia em geral.

I- DOS SOCIOS

Art. 1º - Resolvem, por disposições livres e conscientes, acertarem sociedade simples, obedecendo às regras disciplinadas neste estatuto, para prestarem serviços jurídicos, os advogados abaixo nominados:

STEFANY CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 6.019, portadora do RG n. 344.263 SSP/TO, residente e domiciliado em Palmas - TO, à Quadra 1.003 Sul, Alameda 03, QI 06 Lote 12.

PÚBLIO BORGES ALVES, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 2365, portador do CPF nº 012.238.026.63 e do RG n. 10128201 SSP/MG, residente e domiciliado em Palmas-TO à Quadra 205 SUL, Ed. Cayman, Apto. 503.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art. 2º - A Sociedade simples terá como denominação social: **Silva e Alves Sociedade de Advogados**- Assumindo obrigações e direitos em geral, na conformidade das determinações constantes deste instrumento.

III - DA SEDE

Art. 3º - A Sociedade tem por sede e domicilio legal a cidade de Palmas -Tocantins, a Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Ed Amazônia Center, Sala 802, 8º andar.

Parágrafo Único - É facultado aos sócios a criação de filias ou postos avançados de atendimentos ou suporte, essenciais ao desempenho das atividades profissionais.

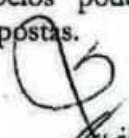
IV - DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A presente sociedade tem por objetivo exclusivo o exercício da prestação conjunta pelos sócios de serviços gerais de advocacia, mediante organização, colaboração e assistência mútua dos sócios nas relações profissionais com terceiros, relativos exclusivamente à execução de serviços jurídicos, sendo que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte (Art. 15, 3º da Lei n. 8.906/94 - EAOAB)

Parágrafo Único: Os sócios poderão atuar independentemente da Sociedade, sendo-lhes defeso atuar em parte opostas.

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO TOCANTINS
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel e autêntica do documento original.
Palmas, 22 / 11 / 2018

OAB/TO


Soraiá Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB



4

V - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º - a duração da sociedade é por prazo indeterminado, tendo início suas atividades em 01 de janeiro de 2013.

VI - DA SOCIEDADE PARTICULAR (não universal)

Art. 6º - É constituída uma sociedade particular - não universal - com finalidade específica de distribuição proporcional ao capital, dos lucros auferidos com a prestação dos serviços advocatícios.

§- 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes (art. 1.056 e 1.057, da Lei n. 10.406/02- Código Civil).

§-2º - Não inclui no patrimônio social a partilha de bens que continuem a pertencer aos sócios, desse modo, excluem-se do patrimônio social, sujeito à distribuição proporcional, todos os bens moveis (biblioteca, etc).

§-3º - Não sendo a sociedade universal, o domínio e posse dos bens permanecem exclusivamente com seus efetivos proprietários, ou estando em nome da pessoa jurídica ora constituída, pertencem aos sócios na forma e proporção indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cotas.

VII - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O capital social, destinado à manutenção das atividades sociais e à criação de um fundo patrimonial, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 2 (duas) quotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), valor subscrito na sua totalidade pelos sócios, na seguinte proporção:

- R\$ 900,00 (novecentos reais), referente a 9 (nove mil) quotas, em percentual de 90 % (noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio **Públio Borges Alves**;
- R\$ 100,00 (cem reais), referente a 1 (uma mil) quotas, em percentual de 10 % (Dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio **Stéfany Cristina da Silva**;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Art. 9º - O capital social compreende a quantia acima indicada, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)e, na hipótese das dividas da sociedade o ultrapassarem, por elas responderão os sócios na proporção e sua participação social, salvo para os atos não autorizados e que não redundem em proveito da sociedade, tais como avais e fiança de favores, e demais obrigações não decorrentes do exclusivo exercício da atividade fim da sociedade - prestação de serviços jurídicos.

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

Públio

42

AUTENTICAÇÃO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO TOCANTINS

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Palmas-TO 22/11/2018

Soraia
CSI OAB/TO

Art. 10º - O sócio responderá subsidiária e ilimitadamente pelo danos causados aos cliente, por ações ou omissões no exercício da advocacia, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Art. 11º - Cada sócio indenizará a sociedade dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele, e não poderá compensá-lo com os proveitos que houver granjeado em outros negócios à sociedade. Nesta hipótese, a responsabilidade do sócio faltoso será limitada à apreciação do negócio que gerou o prejuízo.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) **STÉFANY CRISTINA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar as atividades dos serviços pertinentes, autorizando o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02- Código Civil).

Parágrafo único - Cabe aos sócios administradores à representação da sociedade em juízo e/ ou administrativamente.

Art. 13º - É vedada a utilização da sociedade em benefícios pessoais dos sócios, sendo defesa a utilização para objetivos alheios às finalidades sociais da empresa, sendo vedado e sem nenhum efeito perante a sociedade simples, a prestação de fiança e avais a favor, assunção de obrigações e direitos estranhos às atividades sociais da empresa.

X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 14 - As deliberações sociais quando tomadas por unanimidade, não dependem de forma especial, todavia quando a deliberação verificar-se por maioria de votos ou cotas sociais, os sócios deverão tomar em livro próprio, por sumário, as deliberações realizadas, delas constando as razões do voto vencido e coto vencedor.

Art. 15º - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quando bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais. Havendo alterações nos estatutos deverão ser levadas a arquivamento junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bastando as assinaturas dos sócios que constituem o capital social.

Art. 16º - Exime-se de qualquer responsabilidade o sócio dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito o outro sócio, justificando sua divergência.

XI - DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 17 - É facultado ao sócio, a qualquer instante, retirar-se da sociedade, mediante prévia e expressa notificação ao outro sócio, com um prazo mínimo de 03 (três) dias

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO TOCANTINS
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Palmas-TO 22 / 11 / 2012

C.S.I OAB/TO

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

Publico: [assinatura] [assinatura]

procedendo no referido prazo seu compulsório desligamento dos serviços jurídicos em curso, cujo patrocínio de continuidade ficarão a cargo exclusivo da sociedade civil, sob responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 18º - Se por qualquer razão não mais havendo *afectio societatis* entre os sócios poderão deliberadamente na forma deste estatuto, optar pelo afastamento de um dos sócios da sociedade simples ora constituída, ficando desde logo, desligado dos serviços jurídicos em cursos, cujo patrocínio ou continuidade ficarão a exclusivo cargo da sociedade simples, sob a responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 19º - Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de algum dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade simples ora constituída, que continuará operando com o sócio remanescente, sem qualquer solução continuidade. Nessa hipótese, o valor dos haveres do falecido (a), interditado (a) ou incapaz serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data do falecimento, interdição ou incapacidade.

XII - DA ELEIÇÃO DO FORO

Art. 20º - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas /Tocantins, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de constituição.

XIII - DO ARQUIVAMENTO NA OAB

Art. 21º - O presente contrato de constituição após assinado, deverá ser arquivado junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no Art. 15, da Lei 8.906/94- EOAB.

Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Palmas - Tocantins, 31 de Dezembro de 2013.

STEFANY CRISTINA DA SILVA
OAB n.6019
CPF n. 004.724.271-05

PUBLICO BORGES ALVES
OAB n.2365
CPF n. 012.238.026.63

TESTEMUNHAS:

CPF Nº
RG Nº

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, de fls. 163/166
Livro nº 07 de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob nº 202
Palmas, 13 / 10 / 2014

Soraia Glória A. Pinheiro
OAB



TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrorom Angela Piccoli - Tabella

semelhança* as assinaturas indicadas de STEFANY CRISTINA DA SILVA e PUBLICO BORGES ALVES. Dou fe Palmas/TO, 20 de agosto de 2014 973457 --

Em Teste Dayane Naves de Queiroz Escrevente Emol.: R\$4,12
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO TOCANTINS
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Palmas-TO, 20 / 11 / 2014



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2º: Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.